



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 234/ GABI / 2016

Ponte Nova, 4 de março de 2016.

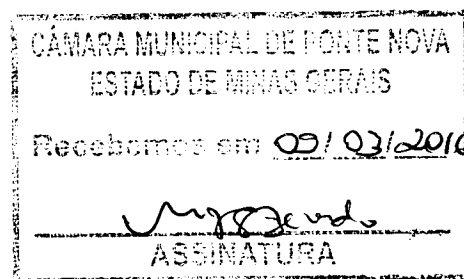
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.487/2016 - Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga e dá outras providências.**

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.487 / 2016

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com a aprovação do presente projeto de Criação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga por esta Casa, o nosso Município, além de ficar em dia com as exigências da Lei Federal nº 9.985/2000, estará apto a realizar o cadastro da Unidade de Conservação do Rio Piranga nos Sistemas de Meio Ambiente Estadual e Federal, podendo por consequência aumentar a arrecadação do ICMS Ecológico.

O Conselho Consultivo é órgão colegiado legalmente constituído para promover democraticamente a participação, valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação Rio Piranga, incluída sua zona de amortecimento, conforme disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22/8/2002, e da Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio nº 11, de 8/6/2010.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, adiantando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se coloca à inteira disposição desta Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 4 de março de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.487 / 2016

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento do que dispõe a Lei Municipal nº 3.225/2008, que declara o trecho do rio Piranga situado na cidade de Ponte Nova como monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico do Município de Ponte Nova, fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga, doravante denominado simplesmente Conselho Consultivo do Rio Piranga.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Rio Piranga é órgão de caráter consultivo e será integrado da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, descritos a seguir:

- a) titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) titular e suplente do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES;
- d) titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) titular e suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG;
- f) titular e suplente da Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
- g) titular e suplente do Instituto Federal de Minas Gerais/IFMG - Campus Ponte Nova;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, descritos a seguir:

- a) titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Ponte Nova;
- b) titular e suplente de Associações de Moradores da Área Urbana do Município de Ponte Nova;
- c) titular e suplente de Associações de Moradores da Área Rural do Município de Ponte Nova;
- d) titular e suplente de Clubes de Serviço de Ponte Nova;
- e) titular e suplente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;
- f) titular e suplente da Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga - AGEVALE;
- g) titular e suplente de Instituições Particulares de Ensino Superior com atuação no Município de Ponte Nova.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, ficando a critério dos respectivos segmentos representativos a sua recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho Consultivo do Rio Piranga será exercida por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Consultivo do Rio Piranga as condições necessárias a seu funcionamento.

§ 4º As funções de Conselheiro não são remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

Amorim

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º É da competência do Conselho Consultivo do Rio Piranga elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno, respeitadas as disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Rio Piranga terá Plano de Manejo, que abrangerá a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração com as comunidades vizinhas.

Parágrafo único. O Plano de Manejo do Conselho Consultivo do Rio Piranga será elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 4 de março de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente